



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 65/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 8.091, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de estágio remunerado a estudantes pela Administração Pública direta e indireta do Município, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	14/05/2024
Unidade de Origem	Departamento de Expediente
Unidade de Destino	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Status	Encaminhamento ao Executivo

Indaiatuba, 14 de maio de 2024.

Carla de Oliveira
Agente Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 62/2024

PROJETO DE LEI Nº 65/2024

Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 8.091, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de estágio remunerado a estudantes pela Administração Pública direta e indireta do Município, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária, realizada aos 13 de maio de 2024 do corrente, **RESOLVE**:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 9º, da Lei nº 8.091, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de estágio remunerado a estudantes pela Administração Pública direta e indireta do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Salvo nas hipóteses de concessão de estágio por órgão ou entidade da Administração Pública de Indaiatuba, a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC poderá efetuar a cobrança de preço público, a título de tarifa administrativa, vinculado à atividade de auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, equiparada à atuação de agentes de integração, cujo valor será fixado por ato do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de maio de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária

